LEI Nº 3434, DE 29 DE MARÇO DE 1985.

ESTABELECE NORMAS PARA MUDANÇAS DE NOMES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º Fica a partir desta data, proibida a troca de nomes de Avenidas, Ruas, Travessas, e Praças no município de Sete Lagoas-MG, exceto quando:

I - Houver coincidência de nomes comprovada pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal;

II - Quando não se tratar de nomes de pessoas, cidades, Estados, indígenas brasileiros e de Santos;

III - No caso de troca, deverá obrigatoriamente, acompanhar o projeto, abaixo-assinados de proprietários de imóveis localizados na via pública a ser mudada de denominação. Em caso de lotes vagos deverão ser constados os números dos mesmos, devendo existir somente uma assinatura por imóvel;

IV - Os abaixo-assinados deverão ser claros, contendo inclusive pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores da via pública a ser contemplada com nova nomenclatura;

V - Após a aprovação pelo Poder Legislativo e sanção do Sr. Prefeito Municipal, os moradores deverão ser cientificados da nova denominação, como também os demais órgãos de interesse direto no assunto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de março de 1985.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração